



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 035/2023, que “Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.563/2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, a empresa ou consorcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidades em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o art. 1º da Lei nº 4.563/2018, o qual foi lido no expediente da sessão ordinária de 22 de agosto de 2023.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual do Paraná; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 31, inciso IX, exige a autorização prévia da Câmara Municipal para a autorização, permissão e concessão de serviços públicos de interesse local a terceiros.

No mesmo sentido, versa o art. 68 da LOM, *in verbis*:

Art. 68. Ao Prefeito compete:

(...)

XIII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

(...)

Noutro sentido, extrai-se do PL que o Poder Executivo pretende alterar o art. 1º da Lei nº 4.563/2018, para que conste o seguinte dispositivo:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consórcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidades em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas e conjuntos topográficos destinados à identificação de ruas e logradouros públicos do Município de Irati.”

Desta forma, além da veiculação de publicidades em lixeiras, contentores de lixo, bancos e ponto de ônibus, se aprovada a matéria, constará



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

também na Lei nº 4.563/2018, que o Poder Executivo estará autorizado a realizar, mediante licitação, concessão para instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidades em placas e conjuntos topográficos destinados à identificação de ruas e logradouros públicos do Município de Irati.

De acordo com a justificativa, *“Este projeto de Lei tem por objetivo apenas a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.563/2018, com a finalidade de acrescentar a possibilidade de realização de concessão para a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidades em placas e conjuntos topográficos destinados à identificação de ruas e logradouros públicos do Município de Irati.*

Tal acréscimo possibilitará que o Executivo Municipal realize a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresas que se comprometerão a conservar e reparar lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e, também, placas e conjuntos topográficos de identificação de ruas, gerando economia aos cofres públicos, uma vez que o processo de instalação e manutenção dos bens ficará sob a responsabilidade da empresa concessionária.

Além disso, em razão da possibilidade de exploração publicitária dos bens dispostos em locais públicos, haverá um fomento ao comércio local, sendo imprescindível a aprovação do presente projeto, sobretudo, para alavancar as iniciativas dos empresários e comerciantes do nosso município.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 28 de agosto de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico